CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE VALE DO SOL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.577.574/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Clécio Halmenschlager, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Sandro Mateus Eisenkraemer - ME**, cadastrada no CNPJ nº10.250.154/0001-95, situada na Rua Santana, 880, município de Santa Cruz do Sul, RS, representada por Sandro Mateus Eisenkraemer, CI nº 2085176242 e CPF nº 003.415.440-00, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a entrega de materiais para casa de passagem, conforme Edital Carta Convite nº 04/2015, ao qual este instrumento está vinculado, respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

I.1 - O objeto do presente contrato é a entrega de materiais, conforme disposto na Carta Convite nº 04/2015, que consiste nos seguintes itens:

I.1.1 - Gêneros de Alimentação para Assistência Social (Estes produtos devem ser entregues sempre no início de cada mês conforme cronograma e o pagamento será realizado conforme a entrega).

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	R$ unitário	R$ Total
2	96	Pt.	Margarina com sal sem gordura trans - Pote 500 g.	**1,59**	**152,64**
8	48	Pct.	Bolacha doce tipo Maria – pacote de 400gr.	**2,39**	**114,72**
14	12	Un	Fermento em pó com 100gr.	**1,59**	**19,08**
19	48	Pct	Farinha de trigo especial – pacote com 5 kg.	**7,80**	**374,40**
20	48	Un	Repolho, média de 800gr a 1kg. cada	**1,39**	**66,72**
26	72	pote	Doce de leite 400g.	**2,19**	**157,68**
28	192	Kg	Laranja para suco	**1,20**	**230,40**
34	96	Pct.	Achocolatado em pó enriquecido com vitaminas - Pacote de 400 g.	**2,10**	**201,60**
35	60	Pct.	Pó para gelatina de 1 kg. (diversos sabores)	**7,29**	**437,40**
37	24	Kg.	Mortadela fatiada sem cubos de gordura, fina.	**5,80**	**139,20**
42	12	Pct	Fermento biológico 125gr.	**2,90**	**34,80**

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

II.1 - Os produtos deverão ser entregues a partir de agosto de 2015, sem ônus para o Município e conforme CRONOGRAMA, nas quantidades, datas e horários estabelecidos pela

Assistência Social à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA, não entregue até o horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nos locais indicados, no mesmo dia, sem ônus para o Município.

II.2 - Todos os produtos que não apresentarem condições de consumo ou utilização, a critério da Assistência e seus técnicos responsáveis, deverão ser prontamente substituídos pela CONTRATADA em tempo suficiente a não causar prejuízo ao fornecimento para as escolas.

II.3 – Nos produtos de origem animal deverá constar em sua embalagem a procedência, data de fabricação e validade para consumo.

III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O preço ajustado é conforme tabela constante no item I.

III.2 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês posterior, na proporção das quantidades entregues.

III.3 - As despesas correrão à seguinte dotação orçamentária:
Assistência Social: 08.07.0824401252.050000.339030000000 (2808)

IV - DAS PENALIDADES

IV.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas relativas a este Edital, ou outros dispositivos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, independentemente das estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

IV.2 - As penalidades contratuais serão:

a) Advertência, que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

c) Suspensão de licitar junto a Prefeitura Municipal de Vale do Sol pelo período de 2 anos;

d) Declaração de inidoneidade.

IV.3 - Inadimplente a vencedora, será chamada a segunda classificada e assim sucessivamente;

IV.4 – As sanções antes descritas serão aplicadas nos seguintes casos:

a) quando houver atraso comprovado por culpa da contratada;

b) quando paralisar, por prazo superior a 03 (três) dias úteis injustificadamente os serviços;

c) quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

IV.5 - Quando chamada a corrigir algum defeito, a CONTRATADA deverá atender a solicitação dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

IV.6 - A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, a qual este instrumento se vincula.

IV.7 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

V - DA RESCISÃO

V.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

VI - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

VI.1 - O objeto deste instrumento e ele próprio não poderá ser passível de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

VII - DAS RESPONSABILIDADES

VII.1 - A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

VII.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, providenciaria ou securitária e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

VII.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

VIII.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 - Enquanto não requisitados, os produtos, pela Fazenda Pública, estes ficarão depositados no estabelecimento comercial do licitante vencedor, sob sua guarda, conservação e risco, devendo entregá-los quando demandado para tanto em plenas e perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, observados especificamente o gênero, qualidade e quantidade detalhados na licitação e adjudicação.

IX.2 - O depósito de que trata esta cláusula é absolutamente gratuito, nada tendo o depositante que pagar ou indenizar, no presente ou futuro, a este título ou qualquer outro vinculado a este, ao depositário.

IX.3 - Em nenhum momento e sob qualquer circunstância poderá o contratado exercer ou pleitear o exercício de retenção dos bens depositados, resolvendo-se eventuais litígios em indenização e perdas e danos.

X - DO FORO

X.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Vera Cruz, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento a Contratada e Contratante, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Vale do Sol (RS), 04 de agosto de 2015.

CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

SANDRO MATEUS EINSENKRAEMER
CNPJ: 10.250.154/0001-95

ANA PAULA GUTERRES DE VARGAS
Procuradora Jurídica do Município
OAB/RS 56.857

Testemunhas

Marise Fredrich
CPF: 935.220.960-53

Luciano Lepper
CPF: 824.247.210-68